



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0253/2025

"Dispõe sobre a dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, sem prejuízo da bolsa de estágio ou de qualquer outra forma de contraprestação e benefício, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende estabelecer o direito à dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, sem prejuízo da bolsa de estágio, contraprestações ou benefícios, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição garante que estudantes regularmente matriculados e atuando em estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, possam ser liberados para competições oficiais constantes do calendário da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, mediante requerimento prévio e comprovação documental.

Conforme justificativa do autor, o projeto busca impedir que instituições concedentes de estágio adotem descontos ou represálias ao estagiário-atleta, prática que desestimula a participação esportiva e viola o caráter educativo do estágio. Ressalta ainda que competições como os Jogos Escolares de Santa Catarina (JESC) integram o processo formativo do estudante, promovendo disciplina, cooperação, superação e saúde física e mental.

A matéria foi lida no Expediente do dia 15 de maio de 2025 e recebeu parecer favorável unânime da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e da Comissão de Educação e Cultura.

Por fim, aportou nesta Comissão de Esportes e Lazer, na qual avoqueei a relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão apreciar matérias pertinentes ao sistema esportivo estadual, ao fomento às práticas esportivas formais e não formais, às políticas públicas de esporte educacional, e à inclusão social por meio do esporte e do lazer, nos termos do art. 91-A do Regimento Interno.

A proposição está em plena conformidade com esses objetivos. Ao assegurar que estudantes-atletas possam participar de competições oficiais sem sofrer prejuízos em suas atividades de estágio, o projeto valoriza o esporte educacional, promove a formação integral do jovem e incentiva a permanência de estudantes em atividades esportivas organizadas pelo Estado.

A medida reforça, ainda, o papel das competições estudantis como instrumentos de desenvolvimento social, integração comunitária e promoção de saúde. Além disso, contribui para a consolidação das políticas públicas de esporte voltadas à juventude, alinhando-se ao dever do Estado de fomentar práticas esportivas, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a garantia de dispensa sem prejuízo de benefícios assegura condições adequadas para que estudantes-atletas conciliem sua formação acadêmica, profissional e esportiva, fortalecendo a política estadual de incentivo ao esporte educacional e de rendimento estudantil.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse público, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0253/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins